



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 363/19

Data: 14/03/19

SÚMULA: Autoriza o Executivo ceder servidor à Junta Comercial de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, em caráter excepcional ao art. 7º, I, da Lei Municipal nº 714/09, autorizado a ceder 01 (um) servidor público municipal à Junta Comercial de Cornélio Procópio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2019.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Fromani Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 363/19 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei, tendo por objeto autorizar o Executivo a ceder 01 (um) servidor público municipal à Junta Comercial de Cornélio Procópio.

Como é sabido, o Município de Cornélio Procópio mantém convênio com a Associação Comercial de Cornélio Procópio visando o estímulo comercial para os empreendedores de nossa cidade, com conseqüente geração de emprego e rendas que, por certo, resultam no aumento de arrecadação para o Município.

Por outro lado, verifica-se que o Município de Cornélio Procópio está com a sua Junta Comercial desativada por falta de vogal, ocasionando, em decorrência, sérios transtornos aos usuários, inclusive pelo deslocamento para as cidades de Bandeirantes e/ou Londrina para o atendimento de seus interesses.

Toda a questão reside no fato que esse vogal, obrigatoriamente, tem que ser um servidor público, não podendo ser simples funcionário da Associação Comercial, e, diante disso, atrelado ao interesse público, necessário se faz resolver o problema da melhor forma possível e que atenda plenamente toda a classe envolvida.

Diante dessa condição entende a classe profissional envolvida que o ônus da remuneração desse vogal deverá ser suportada pelo Município.

Contudo, a Lei Municipal nº 714/11, em seu art. 7º, I, prevê que na cessão de servidor público municipal, a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, ficará a cargo do cessionário.

Assim, como trata-se de uma situação atípica, propõe-se o presente projeto, excepcionando de forma única e exclusiva a aplicação dos termos da citada Lei Municipal nº 714/11.

Dessa forma, como trata-se de projeto com objeto benéfico à população, esperamos contar com sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Amin José Hannouche
Prefeito